



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0453/2023

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2023.

Processo nº 5005071-21.2022.4.02.5112,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **1ª Vara Federal** de Itaperuna, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos **Cloridrato de Duloxetina 30mg** cápsulas de liberação retardada (Velija[®]), **Colecalciferol 50.000UI** (OHDE[®]), **Fosfato Dissódico de Citidina 2,5mg + Trifosfato Trissódico de Uridina 1,5mg + Acetato de Hidroxocobalamina 1,0mg** (Etna[®]) e **Pregabalina 75mg**.

I – RELATÓRIO

1. Apensado aos autos (Evento 8_PARECER1, páginas. 1 a 7), encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1556/2022, emitido 30 de dezembro de 2022, no qual foi esclarecido os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico apresentado pelo Autor (**hanseníase, eritema nodoso hansênico e dor**), e quanto indicação e disponibilização dos medicamentos **Cloridrato de Duloxetina 30mg** cápsulas de liberação retardada (Velija[®]), **Colecalciferol 50.000UI** (OHDE[®]), **Fosfato Dissódico de Citidina 2,5mg + Trifosfato Trissódico de Uridina 1,5mg + Acetato de Hidroxocobalamina 1,0mg** (Etna[®]) e **Pregabalina 75mg**, no âmbito do SUS.

2. Após a emissão do parecer supramencionado, foram acostados ao processo documentos médicos da Secretaria Municipal de Saúde de Itaperuna (Evento 15_LAUDO2 pág. 1) e (Evento 15_RECEIT3, pág. 1), emitidos em 25 de janeiro de 2023, pela médica o Autor apresenta neuropatia por sequela de hanseníase, com dores e dormências de membros superiores e inferiores, sendo necessário o uso de **Gabapentina 300mg** - 1 comprimido de 12/12 horas, contínuo, para controle da dor.

II – ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. Conforme abordados em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1556/2022, emitido 30 de dezembro de 2022 (Evento 8_PARECER1, páginas. 1 a 7).

III – CONCLUSÃO

1. No item 9 da Conclusão do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1556/2022, emitido 30 de dezembro de 2022 (Evento 8_PARECER1, páginas. 1 a 7), foi recomendado à médica assistente que que verificasse as recomendações do protocolo clínico ministerial da Dor Crônica, incluindo o uso dos medicamentos padronizados, para o tratamento do Autor.



2. Neste sentido, foram acostados ao processo novos documentos médicos (Evento 15_LAUDO2 pág. 1) e (Evento 15_RECEIT3, pág. 1). Nos referidos documentos médicos, consta que “... o Autor apresenta neuropatia por sequela de hanseníase, com dores e dormências de membros superiores e inferiores, sendo necessário o uso de **Gabapentina 300mg**”.
3. Assim, informa-se que, quanto a possibilidade de uso dos medicamentos preconizados pelo SUS para o tratamento da Dor Crônica, a **médica assistente autorizou** a substituição do medicamento pleiteado e não padronizado **Pregabalina 75mg** pela alternativa disponível no SUS **Gabapentina 300mg**.
4. Deste modo, para o acesso ao medicamento padronizado **Gabapentina 300mg**, o Autor deverá proceder conforme orientado, previamente, no item 9 da Conclusão do parecer anterior.
5. No momento, não há novas informações a serem abordadas por este Núcleo, renovam-se as informações dispostas no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1556/2022, emitido 30 de dezembro de 2022 (Evento 8_PARECER1, páginas. 1 a 7).

É o parecer.

A 1ª Vara Federal de Itaperuna, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

CHEILA TOBIAS DA HORA BASTOS

Farmacêutica
CRF-RJ 14680
ID. 4459192-6

KARLA SPINOZA C. MOTA

Farmacêutica
CRF- RJ 10829
ID. 652906-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02